



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e a COMISSÃO
DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

(Sessão Mista)

Referência: Projeto de Lei nº 329/2025.

Objeto: Relatório e Parecer da CCJR e CFTFC

Relator da CCJR: Vereador **Jessé Vinicius Rodrigues**

Relatora da CFTFC: Vereadora **Maria Raimunda P.C. Costa**

PARECER

Trata - se das comissões supracitadas referente ao Projeto Lei nº 329/2025, de autoria do Poder Executivo, que “ **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO SINDICATO RURAL DE BARROLÂNDIA/TO PARA CUSTEIO DAS DESPESAS COM A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA/2025**”.

Nos termos do artigo 45, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a Comissão de Justiça e Redação estudar previamente e emitir parecer técnico sobre todas as matérias submetidas a deliberação da Câmara e concernente a sua constitucionalidade e legalidade bem como com relação a sua técnica redacional, também compete a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle emitir parecer prévio sobre matéria em estudo, concernente a oportunidade e legalidade antes as Leis, Diretrizes e Orçamento, Plano Plurianual e Balancetes de Receitas e Despesas.

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

É evidente, que o tema tratado no projeto, refere-se a assunto de natureza eminentemente local. Cujas competências são privativas dos Municípios, constante artigo 30, I e II, da Constituição Federal.

Também, não há dúvidas tratar-se de matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, consoante disposição do artigo e art. 11, da Lei Orgânica Municipal de Barrolândia-TO.

No que tange ao aspecto orçamentário e contábil, não há óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei, por encontrar na legislação financeira municipal guarida legal, inclusive na Constituição Federal.

No mérito, conforme registrado no parecer jurídico, a pretensão pretendida tem como finalidade "AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO SINDICATO RURAL DE BARROLÂNDIA/TO PARA CUSTEIO DAS DESPESAS COM A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA/2025".

Analisando a legislação temática e o parecer da assessoria jurídica, observamos a notória necessidade de se aprová-lo, por dispor de interesse público do município.

Assim, votamos, pela **aprovação** do Projeto de Lei.

VOTO DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, por 5 votos à 0, opinam ao Plenário, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 329/2025, de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, aos ____ de 07 de maio de 2025.

Vereador Jessé Vinicius Rodrigues

Relator CCJR

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Maria Raimunda P.C. Costa
Vereadora Maria Raimunda P.C. Costa

Maria Raimunda P.C. Costa
Relatora da CFTFC

Ver. Jessé Vinicius Rodrigues

Cleiton M. De Brito
Ver. Cleiton M. De Brito

Elimaria Lopes de Moura
Ver. Elimaria Lopes de Moura

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Cleiton M. De Brito
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elimaria Lopes de Moura
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Maria Raimunda P.C. Costa
Ver. Maria Raimunda P.C. Costa

Marco Aurélio de Moraes Nery
Ver. Marco Aurélio de Moraes Nery

Relator(a) da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Marco Aurélio de Moraes Nery
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Maria Aparecida Neres Moreira
Ver. Maria Aparecida Neres Moreira

Membro da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Aprovado pela Comissão em: 07/05/2025.